DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 001/2021
De 14 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre os procedimentos para atribuição de classes/aulas e carga horária dos docentes da rede municipal de ensino, conforme disciplinado na LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), a Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, o Plano Municipal de Educação Lei nº 1.359/2016, para o ano letivo de 2021, e o esculpido no texto da Lei Complementar nº 014, de 07 de fevereiro de 2001 e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 014 de 07 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO o preconizado no § 4º, artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e as demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimento visando o melhor e mais racional aproveitamento do docente, com ampliação das oportunidades de aperfeiçoar seu desempenho e desenvolver suas potencialidades e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representa,

R E S O L V E:

Artigo 1- Compete ao Secretário Municipal de Educação, observados os aspectos legais e em conformidade com os termos da presente Resolução, fixar prazos, normas e datas de execução, bem como resolver casos omissos e expedir orientações necessárias ao desenvolvimento das inscrições para processo seletivo simplificado e de atribuição de classe e ou aulas aos titulares de cargo efetivo bem como aos docentes a serem contratados.

Artigo 2- Compete aos Diretores da Educação Infantil e Ensino Fundamental com acompanhamento dos Supervisores a responsabilidade de atribuir às classes/aulas de acordo com o perfil do docente seguindo a classificação dos respectivos concursos, com as respectivas Jornadas de trabalho, conforme segue:

I - PEB I- EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI- 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

II - PEB I -ENSINO FUNDAMENTAL I- (1° ao 5° ano) 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo, 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos, 04 (quatro) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 02(duas) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 06 (seis) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

III - PEB II -ATUANTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II: 24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais, sendo,

16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 03 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente; e ainda na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

existência de aulas, as mesmas serão atribuídas a titulo de carga horária suplementar.

IV - PEB I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

V - PEB I - PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, DE ZERO A TRÊS ANOS - 40 (quarenta) horas-aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas-aulas em atividades com alunos, 07 (sete) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 05(cinco) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 07 (sete) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

Artigo 3 - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

II - Aulas - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e das aulas de Especialistas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de Arte, Educação Física e Inglês.

Artigo 4 - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2021 acontecerá em 03 (três) fases e no decorrer do ano letivo conforme necessidade, aos docentes do Sistema Municipal de Ensino acontecerá em nível de Município, seguindo a ordem do concurso realizado no ano de 2000; 2°concurso ano de 2006 e 3°concurso ano de 2011, e aos em ordem classificados em processo seletivo.

FASE I – Dia 19/01/2021- atribuição para os titulares de cargo da Educação Infantil (CMEI) às 14h00min.

FASE II –Dia 20/01/2021 - atribuições para os Professores Titulares de Educação Básica II às 08h00min.

§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) terá validade semestral.

§ 2º - Os professores readaptados participarão de atribuição de horário/funções em suas respectivas sedes no início do ano letivo de 2021.

FASE III – Dia 25/01/2021 - atribuição aos titulares de cargo da EMEF (Ensino fundamental I) às 08h00

FASE III – Dia 26/01/2021 - atribuição de aulas complementares às 13h00min.

Artigo5º - A atribuição de aulas complementares serão realizadas de acordo o artigo 4º desta resolução, no caso de se esgotarem as possibilidades serão considerados a formação necessária para a respectiva aula a ser atribuída e o tempo de exercício docente no município.

Artigo6°- O professor que no dia da atribuição não puder comparecer por situações adversas (saúde ou particular) poderá solicitar por meio de procuração registrada em cartório autorizando e dando poderes ao individuo para participar da mesma, desde que o individuo não seja professor efetivo da Rede Municipal de Marabá Paulista.

Artigo7º - A atribuição dos professores classificados no processo seletivo acontecerá no decorrer do ano letivo, conforme necessidade do município e seguirá a escala de classificação do mesmo.

Parágrafo único - A lista de professores PEB I abrange a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, suprindo necessidades das escolas na zona rural e urbana.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018
www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Artigo8 - Da situação de Adido: Adido será o docente que por qualquer motivo ficar sem classe /aula.

Artigo9º - O Adido ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação conforme Lei Complementar Municipal nº 014 de 07 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeita as penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Artigo10- Dos Professores Readaptados:

Parágrafo Único - O professor readaptado desempenhará funções estabelecidas e compatíveis com laudo pericial, no âmbito da Educação Municipal, cumprindo o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho, estando submetido ao diretor da unidade que estará em serviço.

Artigo 11- As atribuições de classes e ou aulas seguirão, no decorrer do ano letivo de 2021, em escala classificatória, sempre a partir do ultimo que recebeu a classe ou aulas em atribuições anteriores.

Artigo 12- Só poderá receber classes e ou aulas, de acordo com a quantidade das mesmas disponíveis no município os docentes com disponibilidade para cumprir regularmente a carga horária a ser atribuída (horas aula, ATPC e Projetos Desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação).

Artigo13 - Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades escolares do Município de Marabá Paulista deverão priorizar as mesmas, para não prejudicar o aprendizado do aluno.

Artigo 14 - Professores e demais funcionários da Educação, deverão informar com antecedência suas ausências, a fim de se cumprir as normas e legislações municipais e para otimizar a rotina dos ambientes escolares, a fim de não comprometerem as atividades escolares, respeitando as legislações em vigor.

Artigo 15- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luzinete Rodrigues Ribeiro

Secretária da Educação